



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 581 19/4

PROJETO DE LEI Nº. 037 DE 30 DE 05 DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
989	30/05/94	Lo

Dispondo sobre destinação de Taxa de Licença de Publicidade para a criação de um fundo para o desenvolvimento do Esporte Amador junto a Diretoria de Esportes e Turismo.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Di Taliberti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo produto da arrecadação da Taxa de Licença de Publicidade, cobrada por força do art. 76 da Lei 1.567 de 30 de Novembro de 1984, em logradouros esportivos pertencentes ao patrimônio municipal, será destinada a Diretoria de Esportes e Turismo.

§ Único - Essa receita auxiliar se constituirá num fundo contabilizado a parte, e destinado ao incremento do Esporte Amador no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 30 de Maio de 1994.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
e Finanças
S. Sessões 20/05/1994

Presidente

Di Taliberti
Di Taliberti
Vereador

Proj. 251/1994

Câmara Municipal de Mossoró
Cidade de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 251 DE 30 DE 05 DE 1994.

Dispondo sobre destinação de
Taxa de Licença de Publicidade pa-
ra a criação de um fundo para o
desenvolvimento do Reporte Amador
junto a Diretoria de Reportes e Tu-
rismo.

CÂMARA MUNICIPAL		
MOSSORÓ		
PROTÓCOLO		
Número	Data	Folhas
250	30/05/94	01

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró, em 1994, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Taliberto, e em sessão e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Toda produto da arrecadação da Taxa de Licença de Publicidade, cobrada por força do art. 78 da Lei 1.287 de 30 de Novembro de 1984, em lotizações esportivas pertencentes ao patrimônio municipal, será destinada a Diretoria de Reportes e Turismo.

§ Único - Essa receita auxiliar se constituirá num fundo contabilizado a parte, o destinado ao incremento do Reporte Amador no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadores Ribeiro da Silva, 30 de Maio de 1994.

Dr. Taliberto
Vereador

Dr. José Carlos
Presidente

PROCESSO Nº.581/94

PROJETO DE LEI Nº.037/94

Recebimento para estudo e
parecer em 30/5/1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/6/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e
parecer em 30/5/1994
com prazo de 8 dias vencível em 9/6/94
Sala das Comissões em
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e
parecer em 30/5/1994
com o prazo de 15 dias
vencível em 20/6/1994
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Trânsito

Recebimento para estudo e
parecer em 30/5/1994
com prazo de 8 dias vencível em 9/6/94
Sala das Comissões em
PRESIDENTE

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador Di Taliberti
Adiamento por 6 sessões
Sala das Sessões 15/8/94
Presidente

Retirada da
pauta solitária
Aprovada
17/11/94
Sessão de
José Pompeo Corradi
Presidente

Recebimento Data 28/12/94
Valor em 100,00
com prazo de 30 dias
Data das Comissões 28/12/94
Presidente
Comissão de 10/12/94

Recebimento Data 28/12/94
Valor em 100,00
com prazo de 30 dias
Data das Comissões 28/12/94
Data das Comissões 28/12/94
Presidente
Comissão de 10/12/94

Recebimento Data 28/12/94
Valor em 100,00
com prazo de 30 dias
Data das Comissões 28/12/94
Presidente
Comissão de 10/12/94

Recebimento Data 28/12/94
Valor em 100,00
com prazo de 30 dias
Data das Comissões 28/12/94
Data das Comissões 28/12/94
Presidente
Comissão de 10/12/94

Recebimento Data 28/12/94
Valor em 100,00
com prazo de 30 dias
Data das Comissões 28/12/94
Data das Comissões 28/12/94
Presidente
Comissão de 10/12/94

Recebimento Data 28/12/94
Valor em 100,00
com prazo de 30 dias
Data das Comissões 28/12/94
Presidente
Comissão de 10/12/94



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 581 19/4

FOLHA DE COBERTURA DE FAC- SÍMILE

Nº. de Ref. 34/94

DATA: 22 / 06 / 94

De : Vereador: Dr. Tadeu Rezende

Fax nº (0196) 55-0106

Para : Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM

Quantidade de páginas

ATT/ :

incluindo esta folha.

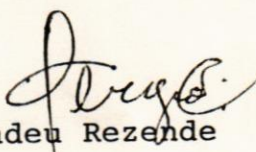
Local: São Paulo

02

MENSAGEM:-

Estamos solicitando dessa prestativa entidade, um pronunciamento a respeito da legalidade ou não do Projeto de Lei nº. 037/94 (cópia anexa).

Antecipadamente nossos melhores agradecimentos.


Dr. Tadeu Rezende
Vereador.

Caso este fax não tenha sido bem recebido, favor contatar com :
Telefone (0196) 55-0002.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 581 94

RESPOSTA CEPAM/SAT

Ref.: FAX CEPAM nº 793/94

DE: Superintendência de Assistência Técnica
PARA: Câmara Municipal de Mococa
Vereador Tadeu Rezende
(0196-550106)

Assunto: Fundo Especial.

Senhor Vereador

Em atendimento à consulta formulada por Vossa Senhoria através do FAX datado de 22 de junho do corrente, temos a esclarecer, preliminarmente, que o Legislativo não tem competência para iniciar projeto de lei para criação de Fundos Especiais.

A iniciativa é somente do Executivo. Senão, vejamos o que dispõe o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", e artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal:

"Art. 61 -

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

.....

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública".



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas em Administração Municipal

RESPOSTA CEPAM/SAT

Ref.: FAX CEPAM nº 793/94

CE: Superintendência de Assistência Técnica
PARA: Câmara Municipal de Nicosia
Vereador Tadeu Resende
(0198-550108)

Assunto: Fundo Especial.

Senhor Vereador

Em atendimento à consulta formulada por Vossa
Senhoria através do FAX datado de 22 de junho do corrente,
temos a satisfação, preliminarmente, que o Legislativo não
tem competência para iniciar projeto de lei criação de
Fundo Especial.

A iniciativa é sumária do Executivo. Sendo,
vejamos o que dispõe o artigo 67, inciso II, alínea
"a", e artigo 167, inciso I, da Constituição Federal:

"Art. 67 - ..."

§ 1º - São de iniciativa privativa do Pre-
sidente da República as leis que:

...

II - dispor sobre:

...

e) criação, extinção e alteração
dos Ministérios e órgãos da
Administração Pública.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

Fls. n.º 6
Proc. 581.94

.2.

"Art. 167 - São vedados:

.....

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa".

Visto que é necessária para criação de fundos de qualquer natureza a autorização do Legislativo, fica claro que a iniciativa do Projeto de lei desta natureza só pode ser do Executivo.

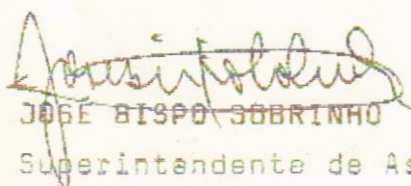

SILVINEIS S. RAYMUNDO ARTONI

Gerência de Orçamento e Contabilidade
Técnico Master I - Contador

De acordo.


NORBERTO JOSÉ DA SILVA

Gerente de Orçamento e Contabilidade


JOSE BISPO SOBRINHO

Superintendente de Assistência Técnica

OBS: Resposta elaborada em 5/7/94.

SAT/hmp.

181 4467



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEFAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

"Art. 187 - São vedados:

II - a criação de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

Visto que é necessária para criação de fundos de qualquer natureza a autorização do legislativo, fica o Poder Executivo do Estado de São Paulo autorizado a criar fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

STAVINSKY, RAYMUNDO ANTONI
Gestor de Recursos e Contabilidade
Técnico Especial - Contador

De acordo,

NORBERTO JOSÉ DA SILVA

Gestor de Recursos e Contabilidade

JOSE BIZZO-SANTINHO

Superintendente de Assistência Técnica

088: Resposta elaborada em 24/9/92.

SAT/Amo.



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 37/94

INTERESSADO: Vereador Di Taliberti

RELATOR: Vereador Dr. José Eduardo Ciparrone

ASSUNTO: dispondo sobre destinação de Taxa de Licença de Publicidade, para a criação de um fundo para o desenvolvimento do Esporte Amador junto a Diretoria de Esportes e Turismo.

Examinado o Projeto de Lei 37/94, de autoria do Nobre Vereador Di Taliberti, dispondo sobre recursos de taxa de licença de publicidade, arrecadado e sua destinação para o fundo visando o incremento do Esporte Amador, em que pese o mérito da propositura, a mesma esbarra em preceitos de ordem legal, tendo inclusive sobre a matéria se pronunciado a Assessoria da Fundação Prefeito Faria Lima, que vê impedimento no andamento do Projeto em questão, tendo em vista que somente ao Executivo cabe a iniciativa de criar e dirigir numerário, e por consequência alimentar tal fundo.

Diante dessa exposição, não vemos outra forma senão julgar improcedente o Projeto de Lei 37/94, opinando assim pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 1994.

Dr. José Eduardo Ciparrone
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 37/94.

João Batista de Souza

Di Taliberti



DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROPOSTA Nº 001/2014

INTERVENÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014

PROPOSTA Nº 001/2014



Câmara Municipal de Mococa

Fls. nº 8
Proc. 581 94

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 037/94

INTERESSADO: Vereador Di Taliberti

RELATOR: Vereador Dr. Tadeu Rezende

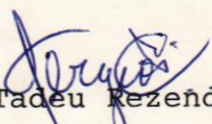
ASSUNTO: dispondo sobre destinação de Taxa de Licença de Publicidade, para a criação de um fundo para o desenvolvimento do Esporte Amador junto a Diretoria de Esportes e Turismo.

Examinando o Projeto de Lei nº. 37/94, de autoria do Nobre Vereador Di Taliberti, que objetiva carrear recursos oriundos do recolhimento da taxa de Licença de Publicidade, e destiná-los a um Fundo próprio visando o incremento do Esporte Amador na cidade, em que se se o mérito da destinação, o Projeto fere dispositivos legais, uma vez que a competência de legislar sobre o assunto é privativa do Executivo como define o art. 61 § 1º, inciso II, alínea "a" e artigo 167, inciso IX da Constituição Federal.

Com relação a constituição de fundo, também a Constituição Federal veda essa providência por parte do Legislativo no seu inciso IX, ainda a própria Lei Orgânica do Município, no seu artigo 35, inciso IV, diz que o assunto objeto do projeto é privativo do Sr. Prefeito Municipal.

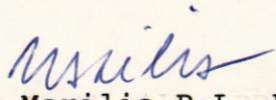
Assim enfocado o assunto, não vemos outra alternativa senão a de opinar pela rejeição do Projeto de Lei 37/94.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1994.


Dr. Tadeu Rezende
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 037/94.

Dr. Francisco José Taliberti


Dra. Marília P.L. Pucciarelli

Câmara Municipal de Mococa



COMISSÃO DE GOVERNANÇA, JURÍDICA E FISCAL

PROPOSTA: Resolução de Lei nº. 03/2024

INTERESSADO: Vereador Sr. Taliberto

RELA: Sr. Vereador Sr. Taliberto

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de taxa de licenciamento de estabelecimentos comerciais e industriais, para a criação de um fundo para o desenvolvimento do Município. Autoriza a Diretoria de Registros e Taxas.

Examinando o Projeto de Lei nº. 03/2024, de autoria do Sr. Vereador Sr. Taliberto, que objetiva criar recursos oriundos do licenciamento de taxa de licença de estabelecimentos comerciais e industriais, a destinar-las em favor do desenvolvimento e fomento do Município, em que se faz necessário a criação de uma taxa de licenciamento de estabelecimentos comerciais e industriais, o Projeto faz disposições legais, uma vez que a competência de legislar sobre o assunto é privativa do Executivo, como se vê no art. 61, inciso II, alínea "a" e artigo 167, inciso II, da Constituição Federal.

Com relação à constitucionalidade do Projeto, também a Comissão entende que não há incompatibilidade com o disposto no art. 61, inciso IX, ainda a própria Lei Orgânica do Município, no seu artigo 17, inciso IV, diz que o assunto objeto do Projeto é matéria de competência do Poder Executivo.

Assim, entendendo o assunto, não vemos outras alternativas senão a aprovação do Projeto de Lei nº. 03/2024.

Feito das Comarcas, 19 de agosto de 2024.


Sr. Vereador
Taliberto

APROVADO O PARÂMETRO DE R\$ 100,00 PARA CRIAÇÃO DO FUNDOS
DE LEI Nº. 03/2024

Resolução de Lei nº. 03/2024
Diretor de Registros e Taxas



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fla. nº 9
Proc. 581/94

Mococa, 13 de outubro de 1994.

Senhor Presidente:

Diante da manifesta inconstitucionalidade do Projeto de Lei 37/94, de minha autoria, estou através deste solicitando de Vossa Senhoria, as providências necessárias visando sua retirada da pauta dos trabalhos da Câmara Municipal.

Cordialmente

Di Taliberti

Vereador.

Aprovado
retirado
14/10/94